



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SERGIPE
SECRETARIA ESTADUAL

EDITAL DE DESFAZIMENTO DE BENS E MATERIAIS Nº 05/2025/MPF/SE

A **UNIÃO**, por intermédio da **PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SERGIPE**, inscrita no CNPJ nº 26.989.715/0030-47, situada na Rua José Carvalho Pinto, 280, bairro Jardins, Aracaju, Estado de Sergipe, **TORNA PÚBLICO** aos Órgãos Federais, Estados e Municípios, às autarquias e fundações públicas federais e dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de suas autarquias e fundações públicas, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público e as associações ou cooperativas que atendam aos requisitos da Lei nº 12.305, de 02 de Agosto de 2010 e do Decreto nº 10.936, de 12 de Janeiro de 2022, que procederá ao desfazimento dos bens permanentes e materiais de consumo elencados nos Anexos II e III deste instrumento, em atendimento às determinações contidas na IN nº 006/2019/MPF/SG/SA, na IN nº 009/2019/MPF/SG/SA, do Decreto Federal nº 9.373, de 11 de maio de 2018, e da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1. DO OBJETO

1.1. Trata-se de desfazimento de bens permanentes inservíveis, classificados como **ociosos**, e de materiais de consumo (periódicos), classificados como **antieconômicos**, pertencentes ao acervo patrimonial da Procuradoria da República em Sergipe, conforme descrição nos Anexos II e III.

2. DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

2.1. Os interessados deverão encaminhar solicitação à Secretaria Estadual, mediante o modelo constante do Anexo I, exclusivamente pelo link www.protocolo.mpf.mp.br indicando expressamente os itens de seu interesse, ordenando-os pelo critério de preferência e/ou necessidade.

2.1.1. A documentação exigida para habilitação deverá acompanhar a solicitação, nos termos estabelecidos no item 7 deste Edital.

2.1.2. A manifestação de interesse sobre os bens disponibilizados no Anexo II implicará a aceitação dos bens no estado de conservação em que se encontrarem, sem possibilidade de desmembrá-los por componentes ou peças, não cabendo nenhuma reclamação posterior quanto às qualidades intrínsecas ou extrínsecas que lhes são próprias.

3. DO PRAZO

3.1 O prazo para entrega da solicitação e documentação conforme os parâmetros estabelecidos nos itens 2 e 7 é de 15 (quinze) dias úteis, correspondente ao período compreendido entre **25/08/2025** a **12/09/2025**, podendo ser prorrogado em virtude da ausência de interessados ou em virtude de problemas com o link do protocolo eletrônico do item 2.1.

3.2. As solicitações encaminhadas fora do prazo estabelecido serão desconsideradas. Excepcionalmente, poderá a administração, mediante ato motivado do(a) Secretário(a) Estadual, acolhê-las, desde que inexistentes outros interessados nos itens solicitados.

4. DO DESFAZIMENTO DE BENS NO ÂMBITO DO MPF

4.1. Com fundamento na Instrução Normativa SG/MPF nº 9, de 11 de junho de 2019, que estabelece normas gerais sobre a gestão de bens permanentes no âmbito do Ministério Público Federal, o desfazimento de bens contempla as modalidades Transferência e Doação, nesta ordem de prioridade.

4.1.1 Transferência (art. 40, incisos II e IV c/c com os arts. 80, 81, 82 e 87, caput, §§ 1º e 2º, da IN SG/MPF nº 9/2019). Os bens permanentes inservíveis **ociosos ou recuperáveis** poderão ser movimentados dentro da própria Administração Pública Federal, mediante as seguintes modalidades:

4.1.1.1 Transferência interna entre as unidades gestoras do MPF;

4.1.1.2 Transferência externa entre órgãos da União (Administração Direta), com preferência para os demais ramos do MPU.

4.1.2 Doação (arts. 79, 80, 83 e 86, caput e § 3º da IN SG/MPF nº 9/2019). Os bens permanentes inservíveis **ociosos ou recuperáveis**, não movimentados no âmbito da Administração Pública Federal conforme as modalidades previstas nos subitens 4.1.1.1 e 4.1.1.2, e **os antieconômicos ou irrecuperáveis** serão doados, observados os fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica.

5. DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. A inexistência de manifestação de interesse de órgãos da Administração Pública Federal (Administração Direta) para a Transferência de bens ociosos ou recuperáveis, em momento anterior à publicação deste Edital, não impede a participação dos referidos órgãos na disputa dos bens disponibilizados para alienação na modalidade Doação.

5.2. Os bens **ociosos ou recuperáveis** serão doados, na seguinte ordem de prioridade, em favor:

5.2.1 os órgãos da Administração Pública Federal (Administração Direta);

5.2.2 das autarquias e fundações públicas federais e dos Estados, do Distrito Federal, e dos Municípios e de suas autarquias e fundações públicas (art. 86, inciso I, da IN SG/MPF nº 9/2019);

5.2.3 de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público que participem do programa de inclusão digital do Governo Federal, conforme disciplinado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e de entidades sem fins lucrativos regularmente constituídas que se dediquem à

promoção gratuita da educação e da inclusão digital, desde que não se enquadrem nas categorias arroladas nos incisos I a VIII, X e XIII do caput do art. 2º da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, tratando-se de equipamentos, peças e componentes de tecnologia da informação e comunicação (art. 89, caput e parágrafo único, da IN SG/MPF nº 9/2019);

5.2.4. de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, excepcionalmente, mediante ato motivado do(a) Procurador(a)-Chefe (parágrafo único do art. 86 da IN SG/MPF nº 9/2019).

5.3. Os bens/materiais **antieconômicos** serão doados em favor dos Estados, do Distrito Federal, e dos Municípios e de suas autarquias e fundações públicas e de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (art. 86, inciso II, da IN SG/MPF nº 9/2019).

5.4. Os **bens irrecuperáveis** serão doados em favor de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público e de Associações ou Cooperativas que atendam aos requisitos do Decreto nº 10.936/2022 (art. 86, inciso III, da IN SG/MPF nº 9/2019).

5.5. Não havendo beneficiários classificados conforme o expressamente previsto IN SG/MPF nº 9/2019, excepcionalmente, em atendimento ao interesse público, observadas as devidas cautelas e justificativas, os bens poderão ser destinados aos demais interessados, ainda que não pertencentes à respectiva categoria de bens destinados à doação (PARECER SEORI/AUDIN-MPU Nº 4/2019).

6. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

6.1. Havendo mais de um interessado em um lote ou item específico, respeitada a ordem de preferência estabelecida nos itens 4 e 5 deste Edital, serão adotados os seguintes critérios de desempate:

6.1.1. Para a transferência externa terão prioridade os órgãos da União:

- a) os demais ramos do Ministério Público da União;
- b) os vinculados às áreas de saúde, educação e segurança pública, nesta ordem.

6.1.2. Para a doação terão preferência:

6.1.2.1. entre autarquias e fundações públicas federais, as vinculadas às áreas de saúde, educação e segurança pública, nesta ordem;

6.1.2.2. entre Estados, Distrito Federal e suas autarquias e fundações públicas:

- a) aquele que possuir o menor Índice de Desenvolvimento Humano – IDH do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD, disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/pesquisas>;
- b) os órgãos e entidades estaduais que tenham vínculo com as áreas de saúde, educação e segurança pública, nesta ordem.

6.1.2.3. entre Municípios, suas autarquias e fundações públicas:

- a) aquele que possuir o menor Índice de Desenvolvimento Humano – IDH do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD, disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/pesquisas>;

b) os órgãos e entidades municipais que tenham vínculo com as áreas de saúde, educação e segurança pública, nesta ordem.

6.1.2.4. No caso das entidades privadas sem fins lucrativos de mesma natureza ou categoria, a classificação far-se-á na seguinte ordem de prioridade:

- a) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis, nesta ordem;
- b) aquela que possuir maior tempo de estatuto;
- c) aquela que solicitar primeiro.

6.2. Persistindo o empate no critério estabelecido no subitem 6.1 realizar-se-á sorteio, que deverá acontecer em sessão pública após a convocação formal dos interessados, observada a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas. Todos os interessados convocados participarão, independentemente de seu comparecimento ao evento no dia e hora indicados, sendo inadmitidos questionamentos posteriores dos ausentes.

6.3. O órgão ou entidade contemplado com um lote ou item só fará jus a outro caso não haja interessado.

7. DA DOCUMENTAÇÃO E HABILITAÇÃO

7.1. Os interessados deverão encaminhar o formulário de habilitação para doação/transferência constante do Anexo I deste Edital, com os documentos descritos a seguir (nesta ordem).

7.1.1. Tratando-se de Pessoas jurídicas de direito público (órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, autarquias e fundações públicas federais ou outros órgãos integrantes de qualquer dos demais Poderes da União, e, ainda, os órgãos e entidades, autarquias e fundações públicas dos Estados, Distrito Federal e Municípios):

- a) ofício ou requerimento da autoridade máxima do órgão ou entidade e indicações do endereço da sede, telefone e do número de inscrição no CNPJ. Para os órgãos ou entidades federais que utilizam o sistema SIAFI, indicar o número da Unidade Gestora – UG;
- b) cópia autenticada do ato de nomeação ou posse do representante legal a que se refere a alínea “a”, designado para representar o órgão ou entidade e para assinar o Termo de Doação, dispensada a autenticação na hipótese de documento publicado no Diário Oficial;
- c) cópia simples do documento de identificação da autoridade a que se refere a alínea “a”, com foto, no qual conste o número do RG e CPF;
- d) cópia simples de documento de identificação, com foto, no qual conste o número do RG e CPF de eventual preposto designado pela autoridade a que se refere a alínea “a” para receber os bens no local em que se encontrarem.

7.1.2. Tratando-se de Pessoas jurídicas de direito privado (Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, Associações ou Cooperativas que atendam aos requisitos do Decreto nº 10.936/2022):

- a) requerimento do responsável pela entidade;

- b) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- c) cópia do ato constitutivo atualizado da entidade, devidamente registrado em órgão oficial;
- d) ata da Assembleia Geral da entidade com designação de seu atual presidente;
- e) documento de identificação do representante legal da entidade, com foto, do qual conste o número do RG e CPF, e documentação que comprove seus poderes e designação;
- f) cópia simples de documento de identificação, com foto, no qual conste o número do RG e CPF de eventual preposto indicado pela autoridade a que se refere a alínea “e”, para receber os bens no local em que se encontrarem;
- g) comprovante de qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIPs nos termos da Lei 9.790/1999;
- h) prova de regularidade relativa aos débitos trabalhistas e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- i) certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal.

7.2 Serão considerados habilitados os órgãos ou entidades que apresentarem a documentação exigida, válida, no prazo estabelecido neste Edital.

7.2.1. Havendo alguma falha formal, omissão ou obscuridade na solicitação e documentos de habilitação apresentados pelo(a) interessado(a), facultado à Administração, motivadamente, estabelecer prazo para a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, desde que considerados os critérios de prioridade de beneficiários contidos no item 5 do edital;

7.2.2. Havendo decurso de tempo processual prolongado, poderá a Administração reemitir as certidões negativas vencidas durante o período de análise da habilitação/classificação;

7.2.3. A validade da documentação deverá ser mantida durante todo o processo de desfazimento: da análise da habilitação/classificação até a assinatura do Termo de Doação/Transferência.

7.3 A inobservância do subitem 7.2 implicará na eliminação do interessado, seguindo-se a convocação do próximo habilitado/classificado, na forma descrita nos itens 5 e 6.

8. DO RESULTADO E ENTREGA DOS BENS

8.1. Na hipótese de interposição de recurso, haverá comunicação oficial aos demais habilitados/classificados e divulgação posterior no site da Transparência.

8.2. O resultado da ordem de classificação dos órgãos e entidades que manifestaram interesse pelo lote ou item será publicado no Portal da Transparência do Ministério Público Federal, no endereço eletrônico <http://www.transparencia.mpf.mp.br/conteudo/licitacoes-contratos-econvenios/doacoes>, **no período de 18/09/2025 a 23/09/2025** e o donatário que for contemplado com o respectivo lote ou item terá o prazo de **06/10/2025 a 24/10/2025** para o agendamento da retirada dos bens no prédio-sede da Procuradoria da República em Sergipe. Decorrido esse prazo, não havendo manifestação do interessado, a Administração poderá desclassificá-lo e convocar o próximo da lista de classificação.

8.3. A retirada dos bens deverá ser realizada em dia e horário previamente ajustado com o Setor de Logística – SELOG, Tel: (79) 3301-3865 ou 3301-3871 e não poderá exceder o prazo de dias úteis contados da data do agendamento, sob pena de serem destinados a outro interessado, observando-se os critérios de preferência e desempate previstos neste Edital. A doação se efetivará mediante preenchimento e assinatura do Termo de Baixa e Recibo, nos quais constará a indicação da carga patrimonial recebida.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. É de exclusiva responsabilidade dos interessados atentarem para as publicações e prazos referidos no presente Edital.

9.2. O órgão ou a entidade que tenha recebido bens por transferência ou doação nos 12 (doze) meses anteriores à publicação do Edital somente será classificado se não houver outros interessados. Não estão incluídas neste critério as unidades do MPF.

9.3. As despesas com o carregamento e transporte dos itens correrão por conta do donatário, ao qual caberá retirá-los no local onde se encontrarem em data e horário previamente convencionados com o Setor de Logística.

9.4. Os órgãos e entidades privadas ficarão impedidos de pleitear nova transferência ou doação ao Ministério Público Federal pelo prazo de 2 (dois) anos caso não recolham todos os itens do lote no prazo estipulado.

9.5. Não será permitida a devolução de bens sob qualquer hipótese.

9.6. O não atendimento das disposições previstas na Lei 12.305/2010 ou de seu regulamento, independentemente da existência de culpa, obriga os infratores a reparar os danos causados, sem prejuízo das sanções previstas em lei, em especial daquelas fixadas na Lei 9.605/1998.

9.7. Eventuais dúvidas devem ser dirigidas à Comissão de Desfazimento, pelo telefone (79) 3301-3784 ou no endereço eletrônico prse-cpl@mpf.mp.br.

9.8. Os casos omissos porventura existentes serão examinados pela Comissão de Desfazimento e deliberados pela Secretaria Estadual, em conformidade com a legislação vigente.

Aracaju, data da assinatura digital.

LÚCIO MÁRIO MENDONÇA DE GÓIS
Secretário Estadual